



www.LeisMunicipais.com.br

DECRETO Nº 6452/2018

"Aprova o Regimento Interno do Conselho municipal do Idoso do Município de Tietê/SP "

VLAMIR DE JESUS SANDEI, Prefeito do Município de Tietê, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o Regimento Interno do Conselho Municipal do Idoso de Tietê, na forma da Lei Municipal nº **2.813**, de 20 de Setembro de 2005 e Lei Federal nº **10.741**/2003, de 01 de Outubro de 2003 (Estatuto do Idoso).

"REGIMENTO INTERNO

CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO DE TIETÊ - SP

O Conselho Municipal do Idoso por deliberação de seus membros, através da assessoria técnica dos conselhos formulou o Regimento Interno, na forma da Lei Municipal nº **2.813**/2.005 de 20 de Setembro de 2.005 de Lei Federal nº **10.741**/2.003, conforme as seguintes disposições:

CAPÍTULO I
DA NATUREZA

Art. 1º O presente Regimento define e regulamente as atividades, atribuições e funcionamento do Conselho Municipal do Idoso;

Art. 2º O Conselho do Idoso é órgão permanente normativo, consultivo, deliberativo, fiscalizador e de assessoramento das políticas públicas de atendimento ao idoso do Município de Tietê, tendo composição paritária entre Poder Executivo e sociedade civil, e ainda vinculado à Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social;

Art. 3º Considera-se idoso, a pessoa com idade igual ou superior 60 (sessenta) anos.

CAPÍTULO II
DA FINALIDADE

Art. 4º Compete ao Conselho Municipal do Idoso, dentre outra, as seguintes atribuições:

I - Formular diretrizes e promover em todos os níveis da Administração Pública Direta e Indireta, atividades de proteção e assistência que o Município deve prestar aos idosos;

II - Desenvolver e estimular estudos, debates, pesquisas e campanhas, objetivando prestigiar e valorizar os idosos;

III - Propor medidas que visem a garantir ou ampliar direitos dos idosos, eliminando toda e qualquer disposição discriminatória;

IV - Fiscalizar e adotar providência para o cumprimento integral da Legislação Federal, Estadual e Municipal, favoráveis aos direitos dos idosos, especialmente efetiva aplicação de seu estatuto, introduzido pela Lei Federal nº 10.741/2.003;

V - Receber sugestões oriundas da sociedade e opinar sobre denúncias que lhe sejam encaminhadas, no âmbito de suas atribuições, dando ciência das mesmas aos competentes do Poder Público;

VI - Elaborar a Política Municipal do Idoso e opinar em todas as decisões do governo que, direta ou indiretamente, estejam ligadas às questões dos idosos;

VII - Fixar normas e realizar o cadastramento e inscrição nos termos do artigo 48, 49 e 50 da Lei Federal 10.741/2.003 das entidades governamentais e não governamentais, com ou sem fins lucrativos;

VIII - Realizar a interlocução entre Poder Público e a Sociedade Civil, na busca de soluções compartilhadas, nos assuntos que se referem ao idoso.

CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO

Art. 5º O Conselho Municipal do Idoso será composto por 16(dezesseis) membros sendo: 8 titulares e 8 suplentes, observada paridade entre os representantes de instituições oficiais e entidade da sociedade civil.

Parágrafo único. O mandato dos conselheiros será de 2 (dois) anos, permitindo duas recondução consecutiva;

Art. 6º O Conselho Municipal do Idoso será composto de membros titulares e seus respectivos suplentes, assim indicados e nomeados através de Portaria do Prefeito Municipal, quando do Poder Público. Em relação a representatividade da sociedade civil, esta será feita por indicação desta. Ficando estabelecida a formação abaixo:

PODER PÚBLICO:

I - Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social 02 (dois) representantes;

II - Secretaria de Finanças - 01 (um) representante;

III - Secretaria de Saúde - 01(um) representante;

IV - Consultoria Jurídica - 01(um) representante;

V - Secretaria de Educação - 1 (um) representante;

VI - Secretaria de Esporte e Lazer - 01(um) representante;

VII - Secretaria de Cultura e Turismo - 01(um) representante;

REPRESENTATIVIDADE DA SOCIEDADE CIVIL:

I - Entidade de abrigo - Lar São Vicente de Paulo 2(dois) representantes;

II - Entidade de lazer - Clube da Saudade: 2(dois) representantes;

III - Grupo da 3ª Idade do Município - 2 (dois) representantes;

IV - Ordem dos Advogados do Brasil - 2 (dois) representantes;

CAPÍTULO IV
DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 7º Na mesma data em que foram empossados os membros do Conselho escolherão sua diretoria por eleição dentre os seus membros, sendo composto por 1(um) presidente, 01(um) vice-presidente, 2 (dois) secretários e 2 (dois) tesoureiros e conselheiros.

Parágrafo único. todas as decisões do Conselho Municipal do Idoso serão tomadas por maioria dos votos, cabendo ao Presidente o voto de desempate.

Art. 8º A coordenação do Conselho será exercida pela diretoria escolhida.

Parágrafo único. a eleição da diretoria será realizada sob os critérios definidos pelo colegiado, no momento da eleição.

Art. 9º São competências da Diretoria:

I - Coordenar a preparação das reuniões plenárias do Conselho do Idoso ;

II - Orientar na criação de mecanismos para acolher as denúncias, reivindicações e sugestões de entidades e instituições ou de qualquer pessoa interessada;

III - Encaminhar, via Secretaria Executiva, as questões que lhe forem delegadas pelo Conselho do Idoso , quanto as denúncia, reivindicações e sugestões aos organismos competentes, solicitando a tomada de providencias cabíveis, comunicando posteriormente ao conselho do Idoso .

IV - Encaminhar, para análise das comissões, assuntos pertinentes, visando melhor subsidiar a apreciação e deliberação em plenário.

V - Convocar e Organizar a Conferência Municipal do Idoso , acompanhando o calendário do Estado.

Art. 10 São atribuições do Presidente do Conselho Municipal do Idoso , sem prejuízo de outras funções que lhe forem conferidas;

I - Representar o Conselho Municipal do Idoso junto aos órgãos públicos municipais, estaduais e federais, sociedade civil e jurídica em geral;

II - Coordenar as reuniões de Conselho do Idoso

III - Orientar na criação de mecanismos, para pôr em prática as deliberações emanadas das reuniões do Conselho Municipal do Idoso ;

IV - Convocar as reuniões ordinárias ou extraordinárias do Conselho Municipal do Idoso .

Art. 11 É atribuição do Vice-Presidente do Conselho Municipal do Idoso , substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos legais e outras funções que lhe forem delegadas.

Art. 12 São atribuições dos Secretários do Conselho Municipal do Idoso :

I - Colaborar com a diretoria e demais membros do Conselho em todas os assuntos conforme solicitações;

II - Dar encaminhamento às deliberações das reuniões;

III - Acompanhar e avaliar o andamento das Comissões permanentes ou transitórias formadas;

Art. 13 Compete aos membros do Conselho em geral:

I - Comparecer nas reuniões assinando as atas após as mesmas, e justificando as faltas quando ocorrerem;

II - Discutir e votar assuntos debatidos na reunião;

III - Requerer a inclusão na pauta da reunião, dos assuntos que deseja discutir;

IV - Integrar as comissões para as quais for designado;

V - Votar e ser votado para cargos do Conselho ;

VI - Participar de eventos públicos representando o Conselho , emitindo opiniões ou conceitos em nome deste, somente e quando expressamente autorizado;

VII - Os Conselheiros serão credenciados com identificação específica;

VIII - Cumprir fielmente este Regimento Interno;

Art. 14 Perderá o mandato o Conselheiro que se ausentar injustificadamente três sessões consecutivas ou alternativas no mesmo mandato, devendo neste caso, ser notificado, assegurando-lhe o pleno direito de defesa, no prazo de 05(cinco) dias de recebimento da notificação.

Art. 15 Perderá o mandato, o Conselheiro que deixar de representar a entidade ou, desligar-se do serviço correspondente.

Art. 16 A perda do mandato também poderá decorrer de condenação por sentença irrecorrível, por crime ou contravenção penal.

Parágrafo único. Em todos os casos, a perda do mandato será declarada em reunião do Conselho Municipal do Idoso .

CAPÍTULO V DO FUNCIONAMENTO

Art. 17 O Conselho Municipal do Idoso reunir-se-á em local previamente determinado, pelo menos uma vez a cada 30(trinta) dias, podendo ser convocado extraordinariamente com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, para tratar de assunto urgentes em reunião extraordinária, presente ao menos o Presidente e 1/3 (um terço) de seus membros titulares.

Art. 18 As datas e horários das realizações das reuniões ordinárias deverão ser estabelecidos em cronograma anual, de comum acordo com a maioria dos membros titulares.

Art. 19 Para maior desempenho das suas atividades, o Conselho Municipal do Idoso poderá instalar Comissões Temáticas constituídas por membros do próprio Conselho .

Art. 20 A Secretaria do Conselho Municipal do Idoso exercerá além de outras funções:

I - Elaborar a ata das reuniões ordinárias e extraordinárias;

II - Encaminhar ofícios e resoluções;

III - Organização e guarda dos documentos;

IV - Convocar os Conselheiros, quando necessário;

V - Dar encaminhamento das deliberações do Conselho Municipal do Idoso .

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 21 O presente Regimento Interno poderá ser alterado somente através de proposta escrita de 1/3 (um terço) dos membros e com antecedência de 15 (quinze) dias, colocando em votação, a proposta será aprovada pelo mínimo de 2/3 (dois terços) do Conselho .

Art. 22 Os casos omissos neste Regimento Interno serão resolvido em reunião ordinária ou extraordinária pela maioria absoluta dos Conselheiros."

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua afixação no quadro de avisos do Paço Municipal , será publicado na Imprensa Oficial do Município, revogadas as disposições em contrário.

Tietê, 04 de Outubro de 2018.

VLAMIR DE JESUS SANDEI
PREFEITO

Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 25/10/2018